



JÉSSICA APARECIDA RAMOS FERREIRA

**O PAPEL DO CIRURGIÃO DENTISTA E OS IMPACTOS DAS LESÕES
OROFACIAIS NA QUALIDADE DE VIDA EM MULHERES VÍTIMAS
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Cuiabá/MT

2024

JÉSSICA APARECIDA RAMOS FERREIRA

**O PAPEL DO CIRURGIÃO DENTISTA E OS IMPACTOS DAS LESÕES
OROFACIAIS NA QUALIDADE DE VIDA EM MULHERES VÍTIMAS
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Avaliadora do
Departamento de Odontologia, da Faculdade
Fasipe Cuiabá, como requisito para a
obtenção do título de bacharel em
odontologia.

Orientador: Prof.^a Francisnele Maria de
Aquino F. Tomaz

Cuiabá-MT

2024

JÉSSICA APARECIDA RAMOS FERREIRA

**O PAPEL DO CIRURGIÃO DENTISTA E OS IMPACTOS DAS LESÕES
OROFACIAIS NA QUALIDADE DE VIDA EM MULHERES VÍTIMAS
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Curso de Odontologia–
da Faculdade Fasipe Cuiaba - FASIPE CUIABÁ como requisito parcial para a obtenção do
título de Bacharel em odontologia.

Aprovado em: 24/06/2024

Professor Orientador: Francisnele Maria de Aquino F. Tomaz
Departamento de Odontologia – FASIPE CUIABÁ

Professor(a) Avaliador(a): Leonardo Monteiro da Silva
Departamento de Odontologia – FASIPE CUIABÁ

Professor(a) Avaliador(a): Camila Tavares Schurings dos Reis
Departamento de Odontologia – FASIPE CUIABÁ

Professor Avaliador: Thayna Ferreira
Departamento de Odontologia – FASIPE CUIABÁ
Coordenador do Curso de Odontologia

**Cuiabá-MT
2024**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus e a Nossa Senhora Aparecida, e aos meus pais, que fizeram sempre o possível e o impossível para que este sonho se realizasse.

AGRADECIMENTOS

- Acima de tudo, agradeço a Deus primeiramente por mais esta conquista para mim e para a minha família, a Nossa Senhora e São José por não ter nos desamparado sempre que precisamos, por ter me dado forças, coragem, animo e ter me iluminado nos momentos que eu mais precisei.

- Agradeço aos meus pais, que investiram e depositaram toda a confiança deles em mim, para que eu pudesse ter a oportunidade de cursar uma faculdade na qual eu escolhesse, sempre me incentivando desde pequena a estudar, a buscar um futuro melhor. A minha mãe que sempre foi um exemplo de mulher, estudiosa, guerreira, que sempre batalhou pelo meu sustento, pelos meus sonhos e sempre esteve comigo, auxiliando e me motivando para que eu não desistisse quando eu estava cansada, ao meu pai, meu melhor amigo e conselheiro, sempre trabalhando dia e noite, para que nada me faltasse.

- Á minha tia e madrinha Keli, que é um grande exemplo de superação, que mesmo com a sua deficiência visual, seguiu em frente, superando todas as barreiras que ela passou, para que pudesse se formar, construir sua história e ter um futuro brilhante. Ela que me apoiou desde o primeiro dia que escolhi cursar o curso de odontologia, e durante toda a caminhada se fez presente, me auxiliando, me motivando em tudo que ela pudesse, sempre torcendo por mim, minha imensa gratidão.

- Aos meus avós maternos, Zoraide e Sebastião, sempre intercedo por mim junto a Deus, rezando por mim todos os dias sempre que havia dificuldades, os meus maiores fãs, que estão comigo nas dificuldades e nas alegrias, vibrando junto de mim a todas as minhas conquistas.

- Ao meu noivo, que me acompanha durante toda a graduação, por toda força, apoio e

colaboração. Em todos os momentos que precisei do seu auxílio, da sua colaboração, ele se fez presente, me apoiando e me mostrando que sou capaz.

- Á minha dupla da faculdade, uma pessoa especial, que tive o prazer de conhecer e poder dividir todo este processo, serei grata pela bela jornada que trilhamos, trocando conhecimentos, aprendizados, desabafos, decepções, que fizeram esta caminhada ser mais leve, sabendo que poderia contar com alguém para compartilhar.

Aos amigos que conquistei durante esta jornada, de alguma forma contribuíram para que esse dia chegasse.

- Agradeço a mim mesma, mesmo diante de todas as dificuldades, os choros, as frustrações, problemas de saúde que tive durante a caminhada, onde não tinha mais forças e nem animo, continuei seguindo em frente, mesmo desacreditando da minha capacidade de vencer esta jornada, continuei tentando. Evoluí muito com todos os erros e acertos, e ainda sei que devo melhorar ainda mais.

- E por fim agradeço, aos professores maravilhosos que passaram pela minha caminhada da graduação, que de alguma forma, deixaram seu legado, um pouco do seu conhecimento, e em especial aos meus professores Douglas Carlos, Leonardo Monteiro, Francisnele Fraporti, Tatiana Opolski, por sempre estarem dispostos em nos ensinar, dedicar seu tempo em sanar todas as nossas dúvidas, pelos elogios, pelas críticas que me fizeram evoluir e melhorar, por toda a alegria e companheirismo, por estarem sempre prontos a nos ouvir, e toda a assistência e apoio que me prestaram quando precisei. Minha total gratidão e admiração, levarei sempre comigo todo o aprendizado, e o exemplo de profissionalismo de cada um.

- Meu muito obrigada a todos que contribuíram de forma direta e indiretamente para a realização deste sonho, e principalmente na realização deste trabalho.

EPÍGRAFE

“Na prova ou na dificuldade recorro á mãe
Maria, cujo olhar basta para dissipar todo
medo”

- *Santa Teresinha do menino Jesus*

FERREIRA, Jessica Aparecida Ramos. O papel do cirurgião dentista e os impactos das lesões orofaciais na qualidade de vida em mulheres vítimas de violência doméstica. 2024. 45 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso II – Faculdade Fasipe Cuiabá.

RESUMO

A violência doméstica causa grandes impactos na vida das vítimas, principalmente quando a agressão física acomete a região de cabeça e face, prejudicando a identidade individual e auto estima das mulheres vítimas de violência, devido as marcas deixadas. Os estudos em sua maioria apontam os acometimentos de lesões, em cabeça e face, nos casos de violência doméstica contra mulher, sendo de grande relevância a atuação do Cirurgião Dentista no diagnóstico e assistência a essas vítimas, uma vez que este profissional poderá identificar tal crime de forma precoce, notificando as autoridades e prevenindo maiores sofrimentos da agressão a vítima. Buscou-se também compreender os motivos que levam os agressores a cometer tal crime. Diante da complexidade da temática o objetivo do estudo será apresentar as consequências das lesões orofaciais e suas alterações na qualidade de vida de mulheres que sofreram violência doméstica. Este estudo trata-se de uma revisão bibliográfica, de natureza descritiva. A coleta de dados se dará por meio de textos científicos, com data de até cinco anos de publicação, considerando como descritores Traumatismo Faciais, Violência contra a mulher, Cirurgião Dentista e Qualidade de Vida. Os Critérios para exclusão de artigos serão artigos ou periódicos repetidos, artigos que não atender o objetivo e livros, pesquisas de anais de congressos.

Palavras -Chaves: Traumatismos Faciais. Violência contra a Mulher. Cirurgião Dentista. Qualidade de Vida.

FERREIRA, Jessica Aparecida Ramos. The role of Dental Surgery and the impacts of orofacial injuries on the quality of life in women victims of domestic violence. 2024. 45 pages. Course Completion Work II – Faculdade Fasipe Cuiabá.

ABSTRACT

Domestic violence has profound effects on the lives of its victims, particularly when physical aggression targets the head and face, leading to the impairment of personal identity and self-esteem of women who have been victims of violence due to the scars left behind. Most studies indicate the incidence of injuries to the head and face in cases of domestic violence against women. The role of a dental surgeon in diagnosing and providing assistance to these victims is of great importance, as this professional can identify such crimes at an early stage, report them to the authorities, and prevent further suffering for the victim. The study also aimed to understand the motivations behind the perpetrators committing such crimes. Given the complexity of the topic, the study's objective is to elucidate the consequences of orofacial injuries and their impact on the quality of life of women who have experienced domestic violence. This study is a descriptive literature review. Data collection will be carried out through scientific texts published within the last five years, using keywords such as Facial Trauma, Violence against Women, Dental Surgeon, and Quality of Life. Criteria for article exclusion covered repeated articles, those unrelated to the study's objectives, books, as well as books and conference proceedings.

Keywords: Facial Trauma. Violence against Women. Dental Surgeon. Quality of Life.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – (Ciclo da violência doméstica).....	(18)
Figura 02 – (Equimoses na região periorbitária labial e submandibular).....	(20)
Figura 03 – (Fratura Parassinfisária)	(21)
Figura 04 – (Hematoma em região submandibular).....	(23)
Figura 05 – (Evidente edema em terço inferior da face do lado esquerdo e assimetria facial).....	(23)
Figura 06 – (Corte Axial de tomografia computadorizada).....	(24)
Figura 07 – (Fixação de região submandibular).....	(24)
Figura 08 – (Fixação de região submandibular).....	(25)
Figura 09 – (Prótese dentária acrílica removível pouco danificada).....	(28)
Figura 10 – (Agressão física utilizando copo de vidro).....	(31)

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	11
2.	REVISÃO DE LITERATURA	14
2.1	A violência doméstica contra mulher.....	14
2.2	Identificação de lesões Orofaciais.....	18
2.3	Da violência ao feminicídio.....	26
2.4	Os impactos da violência física contra as mulheres na sua qualidade de vida.....	28
2.5	Conduta do cirurgião dentista nos casos de violência doméstica.....	31
2.6	Os fatores que levam o agressor a cometer a violência contra a mulher.....	33
2.7	A violência doméstica na pandemia da COVID-19.....	34
2.8	Canais de comunicação e denúncia.....	36
3.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
4.	REFERÊNCIAS	42

1. INTRODUÇÃO

Desde 1991 a violência baseada no gênero é reconhecida pela Organização Pan Americana de Saúde (OPAS) como um problema de saúde pública e tem se constituído em um fenômeno social que influencia sobremaneira o modo de viver, adoecer e morrer das mulheres. (SILVA et al., 2019). A violência doméstica deixa marcas profundas e muitas vezes inesquecíveis. A mulher que sofre vários tipos de violência ao mesmo tempo, acaba por adquirir sintomas e até mesmo doenças de cunho físico, psicológico e psicossociais devido às agressões, não é apenas um problema que envolve a saúde pública e questões sociais, é um fenômeno que dispensa classes, raça e religião.

Atualmente, a violência contra a mulher é um assunto que está sendo muito discutido. O elevado índice de casos de violência tem se tornado recorrente, bem como tendo maior visibilidade para a sociedade. Existem diversos fatores que levam o agressor a causar a violência, como idade, a sua relação com a vítima, o nível socioeconômico, o uso de substâncias lícitas e ilícitas, como também o poder masculino e de toda a história de desigualdades socioculturais entre homens e mulheres.

Diversas pesquisas relacionadas com o atendimento primário à saúde de vítimas em situações de violência apontam ser a região de cabeça e pescoço a mais atingida como consequência de agressões físicas, resultando em fraturas, contusões, queimaduras, entre outras injúrias. Essas lesões resultantes da violência física contra as mulheres podem ser devastadoras e ter um impacto profundo em suas vidas. Além das feridas físicas visíveis, como cicatrizes e problemas funcionais, essas agressões também podem deixar marcas psicológicas duradouras.

A recuperação pode ser um processo longo e desafiador, afetando não apenas a saúde física, mas também a saúde mental e emocional das vítimas. É fundamental fornecer apoio e recursos adequados para ajudar as mulheres a se recuperarem e reconstruírem suas vidas após experiências traumáticas como essas. Estes episódios implicam na qualidade de vida da mulher, logo que, as lesões podem resultar em sequelas significativas: agravos funcionais como dificuldades para mastigação, fala e deglutição.

Desta maneira, a predominância de agravos na cabeça e pescoço nessas circunstâncias torna evidente as Lesões Orofaciais decorrentes da violência doméstica, podendo ser elas: fraturas maxilares, edemas orbitais, escoriações, fraturas dentárias, luxações, fraturas de ossos de face, e concussões. Podendo estas, ferir sua autoimagem, e estética.

As agressões contra as mulheres podem acarretar em grandes consequências tanto em âmbito emocional e psicossocial, como: insônia, estresse pós-traumático, aborto provocado por socos na barriga causando depressão devido ao imenso abalo emocional, cefaleia, hipertensão, problemas na coluna cervical, dificultando a prática de atividades físicas e sua locomoção diária, problemas respiratórios, medo e insegurança constante dificultando seu convívio social, problemas ginecológicos, alterações na fonação devido perdas dentárias e lacerações, sensibilidade dentária, baixa autoestima.

A violência física é facilmente notada, sendo necessário que os profissionais de saúde possam ter conhecimento para diagnosticar pacientes vítimas de violência doméstica, uma vez que as vítimas de violência tendem a utilizar os serviços de saúde com mais frequência, do que aquelas que não possuem esta experiência negativa; pela necessidade de cuidados médicos, sendo primordial a conduta adequada a ser seguida pelo profissional que atende a vítima tendo conhecimento das legislações e procedimentos a serem seguidos.

Nesta ótica, com o intuito de garantir os direitos da mulher nos casos de violência doméstica e familiar, o poder público aprovou a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, criando assim, mecanismo para coibição da violência doméstica contra a mulher e punição ao agressor.

Conforme mencionado, a região de cabeça e pescoço são as áreas mais atingidas, e que pode ser omitida pela vítima, mas não pelo Cirurgião-Dentista. No Código de Ética Odontológica não aborda explicitamente sobre a violência doméstica, contudo no artigo 9º, inciso VII, constituem deveres fundamentais do Cirurgião Dentista: zelar tanto pela saúde como pela dignidade de seus pacientes (SILVA.,2019). Podem ser solicitados exames complementares para confirmação de diagnóstico de violência doméstica. As lesões identificadas pelo Cirurgião-Dentista têm de ser registradas minuciosamente no prontuário da paciente, pois esses documentos das lesões e dos atendimentos efetuados são previstos na Lei Maria da Penha, o uso dos laudos e prontuários como provas da comprovação do ocorrido.

Por fim, é de grande relevância que o profissional Cirurgião Dentista, saiba como acolher e orientar a vítima, oferecendo-lhe atendimento humanizado, estimular a buscar da rede de apoio, incentivar a denúncia do agressor, e proporcionar tratamento para reabilitações necessárias.

Diante da relevância da temática ora apresentada, que este estudo visa através de uma revisão bibliográfica, por meio de artigos científicos disponibilizados nas plataformas: RBOL, PubMed e GOOGLE SCHOOL, mostrar o papel primordial do profissional Cirurgião Dentista na área da saúde, bem como os impactos e consequências decorrentes das lesões orofaciais, como na cabeça, pescoço e/ou outros membros junto ao público vítima de violência doméstica.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. A violência doméstica contra mulher

A violência contra mulher, é uma questão social de saúde pública, que se caracteriza atualmente como um problema mundial, pois constantemente, os órgãos de defesa e segurança, recebem denúncias de crimes de violência doméstica, representando 30% de todos os casos registrados nos canais de denúncias no Brasil em 2020 (LIMA et al., 2021).

Neste sentido, é muito importante entender e reconhecer a distinção entre os termos “sexo” e “gênero” uma vez que o sexo irá definir a condição biológica do homem e da mulher, já o gênero é um termo construído pela sociedade, identificando papéis sociais e de natureza cultural, por isso a ideia edificada na base “de que as mulheres são de sexo frágil”, ou seja, incapaz de realizar certos tipos de atividades quando comparados aos homens. As mulheres em suas qualidades, são classificadas como sensíveis, emotivas, indefesas, enquanto os homens são considerados fortes, corajosos, evidenciando a concepção de subordinação do feminino em relação ao masculino (MAGALHÃES et al., 2020).

Infelizmente, a violência doméstica é um reflexo de uma cultura profundamente estabelecida desde os tempos antigos, onde a mulher só servia para cuidar do lar, dos filhos e do marido, onde a mesma tinha a obrigação de realizar suas ordens, e obedecê-lo. Pode-se dizer que a violência contra a mulher, surgiu como uma forma de “repressão”, para que a mulher volte a ocupar seu lugar, sem direitos a sua própria independência (SILVA, 2019).

A cultura deste comportamento que segue infinitamente, contribuiu para discrepância de direitos. O trabalho doméstico, embora seja essencial no meio familiar, não se encaixa em emprego formal ou trabalho árduo, por isso a grande desvalorização e destinação desta tarefa especificamente para as mulheres executarem. (MAGALHÃES et al., 2020).

Desta maneira a violência configura-se em todo ato intencional de força física ou do poder, contra outra pessoa, que promove efeitos prejudiciais à saúde, visto que, todas as vítimas são vulneráveis a distúrbios psicológicos, lesões, morte, deficiência de desenvolvimento ou

privação de liberdade. A expressão “violência contra mulher” está associada ao acontecimento de agressões físicas, sexuais ou psicológicas, sendo um ato praticado por parceiros íntimos ou não (BATISTA et al., 2021).

Ao mesmo tempo que as mulheres são submetidas a várias formas de agressão, que violam seus direitos, ocorreram marcos históricos no Brasil de conquistas femininas, como em 1827 as meninas deterem de acesso as oportunidades educacionais, em 1977 a legalização do divórcio e a possibilidade de requerer a guarda de seus filhos, e a Constituição de 1988, garantindo a igualdade de direitos, entre homens e mulheres (MAGALHÃES et al., 2020).

Marco importante na legislação brasileira é o surgimento da Lei nº 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha, que tem por objetivo combater à violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela foi criada com o intuito de prevenir, punir e erradicar esse tipo de violência, oferecendo medidas protetivas às mulheres em situação de vulnerabilidade. A Lei Maria da Penha estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e isso inclui medidas como a criação de delegacias especializadas, aumento das penas para agressores e a instituição de medidas protetivas para as vítimas. Para tanto a referida Lei tipifica 5 (cinco) formas de violência, sendo

- I- Violência Física: qualquer conduta que ofenda a integridade da mulher ou sua saúde corporal;
- II- Violência Psicológica: configura-se em dano emocional e diminuição da autoestima, controle de suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante a ameaças, perseguição, direito de ir e vir, ou qualquer outro ato que prejudique sua saúde psicológica e autodeterminação;
- III- Violência Sexual: entendida como qualquer ação onde a vítima tenha que presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, ou qualquer outro ato que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV- Violência Patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- V- Violência Moral: configura-se em calúnia, difamação ou injúria.

Essas formas de violência são reconhecidas pela lei como graves violações dos direitos das mulheres, e é importante combatê-las tanto no âmbito legal quanto no cultural, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária. Em 2022, a Lei Maria da Penha teve alteração, com o enfoque de “determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de

urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes” que visam assegurar a segurança da mulher. (BRASIL, 2022).

A legislação acima mencionada está relacionada a violência doméstica contra mulher determinando aspecto importante da legislação voltada para a proteção das vítimas de violência sendo, incluindo diferentes tipos de ordens e restrições impostas ao agressor. Duas das medidas comuns são as que obrigam o agressor: a suspensão da posse ou restrição do porte de armas com comunicação ao órgão competente; afastamento do lar ou do local de convívio com a ofendida; proibição da aproximação da vítima, e seus familiares mantendo o limite mínimo de distância; contato com a ofendida e próximos; frequentar lugares onde a ofendida esteja presente; restrição de visitas aos dependentes menores e por fim prestação de alimento multidisciplinar. Já as medidas aplicadas em favor da vítima, mencionam: encaminhamento a ofendida e seus dependentes a programas de proteção ou de atendimento; recondução dos mesmos ao respectivo domicílio; afastamento do lar, sem prejuízos aos seus direitos relacionado aos bens, guarda dos filhos e alimentação e separação de corpos (TJDFT, 2024).

Essas medidas protetivas é uma ferramenta importante para proporcionar às vítimas de violência doméstica um ambiente seguro e protegido, permitindo-lhes buscar ajuda e apoio enquanto enfrentam a situação de violência. Elas também podem ser acompanhadas por outras formas de suporte, como assistência jurídica, psicológica e social, para ajudar as vítimas a reconstruir suas vidas longe do ciclo de violência (MAGALHÃES et al.,2020)

Para tal efetivação das medidas protetivas de urgência, a mulher que foi agredida, deverá primeiramente realizar a denúncia contra o agressor por meio do Boletim de Ocorrência, e solicitar a medida protetiva. Logo, o juiz determinará a concessão ou não da mesma, no prazo de 48 horas, podendo ser concedidas imediatamente, sem audiência entre as partes (MAGALHÃES et al., 2020).

Caso o agressor descumpra as medidas protetivas impostas contra ele, pode levar a sua prisão preventiva, constituindo em crime nos termos da Lei Maria da Penha, uma vez que será entendido como perigo e riscos a vida da ofendida (BORGES, 2020).

É crucial destacar que qualquer forma de violência contra a mulher não apenas viola os direitos fundamentais da vítima, mas também contradiz os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Brasileira de 1988 que dispões a garantia de direitos e o ato de violência sofrida pela mulher fere a referida Carta Magna, que dispõe em seu art. 5º a garantia de igualdade perante a lei, estabelece um dos pilares do Estado democrático de direito,

assegurando que todos os cidadãos são iguais perante a lei, sem distinção de gênero, raça, religião ou qualquer outra característica pessoal (TERRA; TITO; 2021).

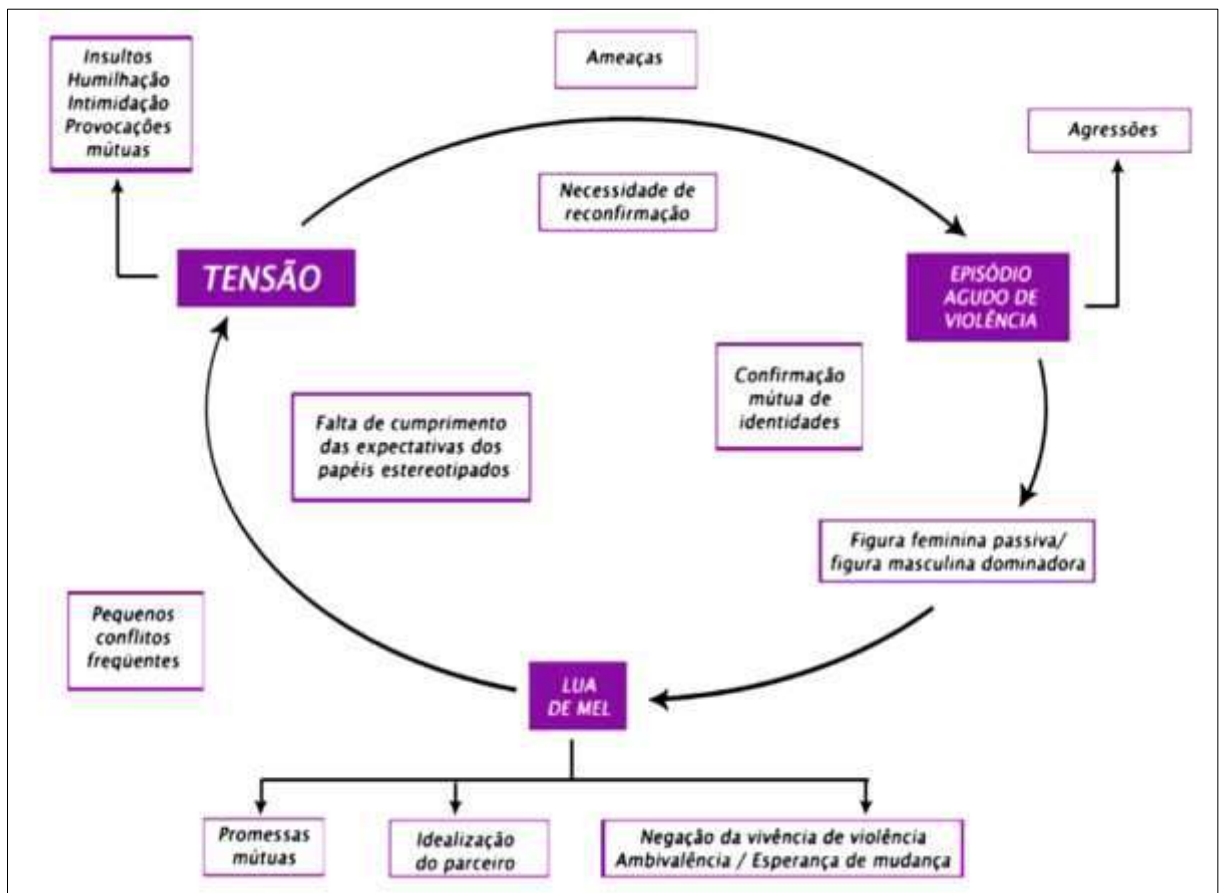
Além disso, o parágrafo I desse mesmo artigo reforça que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, estabelecendo explicitamente a igualdade de gênero como um princípio fundamental da ordem constitucional brasileira (TERRA; TITO; 2021).

A violência contra a mulher não só viola os direitos individuais da vítima, mas também contradiz os princípios fundamentais de igualdade e dignidade humana consagrados na Constituição Brasileira. Essa violência é uma forma de discriminação de gênero que perpetua desigualdades e impede o pleno exercício dos direitos das mulheres. O Estado tem a responsabilidade de garantir a proteção das vítimas, o acesso à justiça e a implementação de políticas públicas que previnam e combatam a violência contra a mulher (DA SILVA, 2022).

Outro marco relevante, foi a consagrada data de 25 de novembro, ficou marcado e alerta para o dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, marcada como a luta pelo fim da violência da violência contra a mulher. Dia este para homenagear e relembrar as irmãs Mirabal assassinadas pela ditadura de Leônidas Trujillo na República Dominicana.). Esta data é um momento importante para conscientizar e mobilizar a sociedade global na luta contra todas as formas de violência de gênero (MDS, 2020).

Segundo Silva (2019), existe um ciclo ao qual requer atenção, considerado como um padrão de agressão. Onde, a primeira fase, chama-se Acúmulo de Tensão, há um nervosismo e estresse resultando em um espancamento leve e a mulher tende amenizar e evitar mais agressões. Já a segunda fase, chama-se de Explosão, onde ocorre o espancamento grave, falta de controle; algumas mulheres, chegam a chamar a polícia. E a Lua de Mel, é a terceira fase, o agressor se apresenta arrependido, carinhoso, com promessas de mudança, conforme explicitado na figura 01. Contudo, caso a mulher não realiza a denúncia, e nem se afaste do agressor, o ciclo volta a se repetir, desde a primeira fase.

Figura 01: Ciclo da violência doméstica



Fonte: MUKNICKA, et al., 2022.

A Organização Mundial da Saúde reconhece a violência como um grave problema de saúde pública, além de constituir uma violação dos direitos humanos, ameaça a vida, altera a saúde, produz enfermidade e provoca a morte como realidade ou como possibilidade próxima. Por fim, destacamos a fundamental importância de organizações de grupos feministas, para reivindicar seus direitos, mudanças na sociedade, que rompa o padrão de inferioridade de mulheres quando subestimadas aos homens, e suas conquistas de liberdade. Não obstante, ainda há preconceitos contra o feminismo, mais um fator para a importância da movimentação deste grupo, definido como uma corrente política e social, que tem por objetivo a compreensão de mulheres sobre a opressão e a exploração (MAGALHÃES et al., 2020).

2.2 Identificação de lesões orofaciais

No campo da odontologia, a violência física se torna mais fácil a ser diagnosticada, uma vez que, as regiões de cabeça e pescoço, são as mais acometidas. A prevalência destas regiões

serem mais afetadas, se dá ao caráter simbólico de humilhação e vergonha, neste caso o agressor necessita que as lesões sejam visíveis, como forma de intimidar e destruir a autoestima da vítima (SILVA, 2019).

Os traumas nestas áreas, podem ser produzidas pelo agressor de forma a agressões a mãos nuas, socos, pontapés, chutes, tapas, e instrumentalizadas, armas brancas e de fogo ou mistas. Portanto, os traumas mais recorrentes nestas regiões, são as contusões, fraturas e queimaduras (NUNES et al., 2023).

As lesões, decorrentes de violência física, podem ser identificadas e diagnosticadas como: hematomas; equimoses (infiltração de sangue na malha de tecidos do organismo, devido à ruptura de capilares); fraturas dentárias de extensões pequenas; fraturas maxilomandibulares provocando a inaptidão para ocupações habituais (comer, falar, etc.); avulsões dentárias, perda de dentes decorrente da fratura radicular ou coronoradicular que podem comprometer a estética dentária durante o sorriso ou da fala; deformidade permanente, nos quais, lesões nos tecidos moles da face, presença de cicatrizes ou por paralisia dos músculos da expressão facial (SILVA, 2019).

Conforme Nascimento et al. (2022), diz que, de acordo com um levantamento de dados de laudo de exame de corpo de delito de um IML, observou-se as lesões bucomaxilofaciais mais prevalentes são escoriações, ferida contusa, e edema, e a região corporal apontaram ser a região orbitária, frontal e labial.

Em relação a violência sexual, as lesões apresentadas podem ser as seguintes: lacerações dos frênulos linguais ou labiais, motivado pela ação do agressor em tentar realizar sexo oral com a vítima; edemas, eritemas, úlceras, rupturas, perfurações, irritação e qualquer outra anormalidade palatina ou em qualquer outra região de tecido mole, deve ser levado em consideração e relacionado a violência sexual. É importante salientar também, sobre as manifestações orais primárias ou secundárias de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST/AIDS): herpes, candidíase, gonorreia, sífilis, condiloma acuminado e AIDS, que devem servir de sinais para violência sexual, sendo diagnosticado e confirmado através de exames clínicos e laboratoriais. As lesões podem ser classificadas desde leves a graves de acordo com o Código penal Brasileira. Podemos observar nas figuras abaixo, exemplo de lesão leve na figura 02 e de lesão grave na figura 03 (SILVA, 2019).

Vale destacar ainda, que a principal ferramenta para detecção de uma lesão causada por violência doméstica, é o exame clínico realizado pelo Cirurgião Dentista nas consultas iniciais com seus pacientes. Conforme comprovação de alguns estudos literários, tal profissional, detém autoridade para identificação de lesões orofaciais causadas por violência, certo de que, o exame

intra e extraoral, envolve a avaliação de toda a cavidade oral e suas estruturas adjacentes (PEIXOTO et al., 2023).

Figura 02: Equimose na região periorbitária labial e submandibular



Fonte: SILVA, 2019

Figura 03: Fratura Parassinfisário



Fonte: SILVA, 2019

Desta maneira, é interessante observar como diferentes especialidades odontológicas podem desempenhar um papel importante na abordagem e no tratamento das vítimas de violência, especialmente mulheres que sofreram agressões físicas, emocionais ou psicológicas. Considerando que a Odontologia abrange 24 especialidades odontológicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, e algumas destas podem estar mais relacionadas as agressões acometidas por estas mulheres. A área da Periodontia trata a região gengival, podendo esta auxiliar e diagnosticar traumas e inflamações devido à má higienização ocasionado por mulheres depressivas. Por outro lado, especialidades como a Implantodontia, Dentística e a Prótese, têm um papel fundamental na reabilitação oral de vítimas de violência que sofreram fraturas dentárias, avulsões ou outras lesões traumáticas. Esses procedimentos não apenas restauram a função mastigatória e a estética, mas também podem contribuir para a recuperação da autoestima e da qualidade de vida das vítimas. Onde vítimas que tiveram seus dentes acometidos por fraturas e avulsões, possuem a oportunidade de recuperar sua função mastigatória e estética (PEIXOTO et al., 2023).

É importante que os profissionais de odontologia estejam preparados para reconhecer sinais de violência doméstica e oferecer apoio adequado às vítimas, seja encaminhando-as para serviços de apoio psicológico e jurídico, seja colaborando com outros profissionais de saúde no

tratamento integrado das consequências físicas e emocionais da violência. (CARVALHO; DE PAULA, 2022)

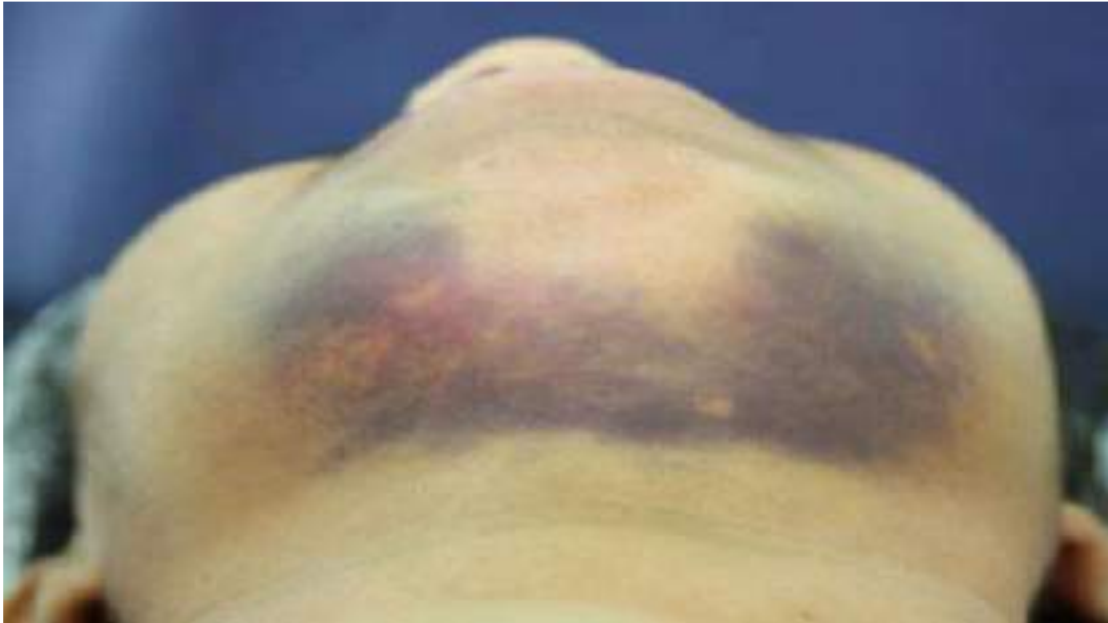
Em situações de violência os profissionais especialistas Bucomaxilofacial, atendem casos mais agravantes executam procedimentos cirúrgicos envolvendo traumas na região de cabeça e pescoço, para realizar procedimentos cirúrgicos de emergência para reparar danos causados por agressões físicas, como fraturas de mandíbula, maxila, ossos faciais e outros tecidos mole. Além disso, a Odontologia Legal desempenha um papel crucial na documentação e investigação de casos de violência através do exame que identificara os tipos de lesões, os instrumentos utilizados ou deferidos contra a vítima, ou apenas força física, e assim, atuar em conjunto com as autoridades. A colaboração entre os profissionais Bucomaxilofaciais e Odontologistas, juntamente com as autoridades competentes, é essencial para a investigação e o tratamento eficaz de vítimas de violência, garantindo a justiça e o apoio necessário para as vítimas durante o processo de recuperação física e emocional (PEIXOTO et al., 2023).

No Brasil, a violência física está entre a primeira ou a segunda grande causa de lesões faciais. Conforme relato de caso, apresentado em um artigo científico, iremos enfatizar a importância da atuação do Cirurgião Bucomaxilofacial em diagnosticar, realizar os procedimentos cirúrgicos necessários e acompanhamento da paciente até sua total reabilitação. (CARVALHO et al., 2022).

Paciente do sexo feminino, agredida fisicamente pelo seu cônjuge, recorreu a uma unidade de serviço de emergência hospitalar. Ao exame clínico, notou-se hematoma submandibular (figura 04), apresentou dores a palpação, edema, mobilidade a manipulação mandibular e assimetria fácil (figura 05). Foi solicitado exames complementares, como tomografia computadorizada da face, que revelou dois traços de fratura na região mandibular (figura 06) (CARVALHO et al., 2022).

O profissional, inicialmente realizou um bloqueio maxilomandibular, uma instalação de fios de aço na região dos pré-molares, para imobilização da fratura, enquanto a paciente aguardava a disponibilidade para a realização da cirurgia. Após alguns dias, o procedimento foi finalizado com a fixação da região mandibular com a instalação de duas placas na zona de tensão e de compressão (figura 07) (CARVALHO et al., 2022).

Figura 04: Hematoma em região submandibular



Fonte: CARVALHO, et al., 2022.

Figura 05: Evidente edema em terço inferior da face do lado esquerdo e assimetria facial



Fonte: CARVALHO, et al., 2022.

Figura 06: Corte axial de tomografia computadorizada



Fonte: CARVALHO, et al., 2022.

Figura 07: Fixação da região mandibular



Fonte: CARVALHO, et al., 2022.

Figura 08: Fixação da região mandibular



Fonte: CARVALHO et al., 2022.

O papel do Cirurgião Dentista é fundamental na prestação de cuidados clínicos às vítimas de violência doméstica. Eles desempenham um papel essencial na identificação, tratamento e acompanhamento das consequências físicas da violência, especialmente aquelas relacionadas à região bucomaxilofacial. Podemos reafirmar que o papel do Cirurgião Dentista é relevante nos atendimentos e assistência aos cuidados clínicos das vítimas de violência doméstica, embora mesmo com as experiências dolorosas tenha boa qualidade de vida. (ENGEL, 2021).

Além disso, os cirurgiões dentistas podem fazer parte de equipes multidisciplinares que trabalham no tratamento integral das vítimas de violência, colaborando com outros profissionais de saúde, como assistentes sociais, psicólogos, médicos e autoridades legais, para fornecer apoio abrangente às vítimas (NASCIMENTO et al., 2023).

Algumas mulheres planejam a sair de relacionamentos abusivos, mas ao analisar tal conduta, chegam a conclusão da ideia de que irão desfazer da família, fazendo com que a vítima reverta sua atitude e retorne ao seus antigos cônjuges, repercutindo diretamente no bem estar e na saúde. Perante a este cenário, nota-se a necessidade de uma equipe multidisciplinar especializada para a reabilitação da autonomia destas mulheres, para que compreendam o mal que um relacionamento abusivo traz para sua qualidade de vida (NASCIMENTO et al., 2023).

Citamos como conduta destes profissionais como, tratamento de lesões físicas, questões psicossociais, escuta ativa e diálogo com a vítima, orientações e trabalho em equipe direcionamento destas mulheres a outros serviços de apoio e medicalização. Outra abordagem é a criação de vínculo com a família, por meio do acompanhamento dos casos (SILVEIRA et al., 2022).

2.3.Da violência ao feminicídio

A origem do termo “feminicídio” surgiu na década de 1970, caracterizando-se como um agrupamento de crimes, como os citados anteriormente, as variadas formas de agressões físicas e sexual, quando resultam em violência fatal especificamente contra mulheres. Crime este, podendo ser atuado por um homem qualquer, parceiro ou ex-parceiro íntimo. Isto ocorre, devido as perpétuas ameaças e sinais de violência, quando não denunciadas ou o descumprimento das medidas de distanciamento da vítima, ou seja, o feminicídio é toda e qualquer morte violenta e não acidental de uma mulher (BORGES, 2020).

No ano de 2015 a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher, recomendou a criação da Lei do Feminicídio, após uma pesquisa dos elevados índices de violência contra a mulher no Brasil. Sendo está aprovada e vigorada no dia nove de março. A alteração do Código penal, em decorrência da nova legislação, estabeleceu o feminicídio como qualificadora de homicídio, quando há a intenção de matar e na lista de crimes hediondos (JUSBRASIL, 2024).

Conforme pesquisas realizadas em um determinado estado brasileiro, foi apresentado que a principal causa das mortes por feminicídios, foi o traumatismo cranioencefálico. Dentre

os laudos de óbitos analisados, 63,83% havia trauma craniofacial, onde cada caso apresentava uma ou mais das seguintes áreas afetadas: osso frontal, temporal, parietal e occipital, podendo ainda atingir a região orbital, mental, zigomática, auricular, masseter, mandibular, superciliar e perioral. Ainda, no rol de áreas maxilofaciais lesionadas, mencionamos o estrangulamento, uma forma de asfixia mecânica resultando em graves danos ao cérebro e à circulação sanguínea. (COSTA et al., 2023).

Mesmo com as providências, como leis e organizações para amenizar este quadro agravante de violências contra a mulher, os níveis de assassinatos de mulheres continuaram aumentando, se tornando ainda mais evidente com a pandemia (CARVALHO; PAULA 2022).

Pesquisas realizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), apresentou que dentre os 83 países, o Brasil ocupa a quinta posição no ranking de feminicídios (RIBEIRO et al., 2024).

A classificação para este delito, está diferenciado em três categorias, sendo estas: feminicídio íntimo, quando a vítima possui ou já teve relacionamento amoroso com o agressor; o não íntimo, quando não existe nenhum vínculo conjugal com o autor do crime, e o feminicídio relacional, quando a mulher é assassinada acidentalmente, quando o alvo seria outra (MAGALHÃES et al., 2020).

Ressaltamos, a importância da atuação do Cirurgião Dentista, em crimes deste modelo, mais especificamente o especialista Odontologista, juntamente com a toda a equipe de perícia criminal. Como relato de um caso de feminicídio ocorrido na Argentina, que culminou em carbonização total do corpo da vítima, dificultando sua identificação. A investigação se sucedeu por meio da abordagem intraoral, que mesmo com suas complexidades, devido a carbonização da pele e músculos faciais, foi possível realizar a abertura cavidade, e notou-se que a vítima utilizava próteses dentárias acrílicas removíveis (figura 09). A mesma foi extraída para estudo, e confirmada a identificação da vítima, por meio dos registros da história clínica quando comparadas com as informações do post-mortem (TELECHEA; BRIEM STAMM, 2024).

Figura 09: Prótese dentária acrílica removível pouco danificada



Fonte: TELECHEA; BRIEM STAMM, 2024.

Registrar toda a história clínica do paciente acompanhada dos termos de consentimento e prontuários se faz de grande relevância. Certos disso, profissionais odontólogos poderão contribuir ainda mais com as estatísticas de casos de feminicídios e na conscientização de violência doméstica contra mulheres, e seus agravantes (CARVALHO, PAULA., 2022)

Estudos também revelam, que mulheres ao perceber os primeiros sinais de violência, acreditam ter capacidade de controlar a situação e esperanças que o seu parceiro irá mudar suas atitudes, e por isso mesmo permanecem na relação por longos períodos, o que torna um risco muito grande e inevitável para esta mulher vir a ser uma vítima fatal de violência, devido a postura violenta de seu conjugue (GOMES et al., 2022).

2.4.Os impactos da violência física contra as mulheres na sua qualidade de vida

Qualidade de vida significa ter uma vida ativa, saudável, prazerosa e harmoniosa. Ter saúde, prazer e equilíbrio são fundamentais para que uma pessoa viva bem, porém, isso depende da prática de hábitos saudáveis, como alimentação saudável, prática regular de atividade física, evitar consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, socialização, e principalmente do cuidado diário com a saúde de modo geral (CARNEIRO et al., 2021).

Mulheres vítimas de violência, muitas das vezes, estão longes de ter uma vida saudável e prazerosa, devido as grandes consequências da violência sofrida, isto quando a mesma não vem a óbito. As agressões podem resultar abalos emocionais e sociais, como: baixo peso, doenças sexualmente transmissíveis, depressão, insônia, problemas gastrointestinais, doenças cardíacas, hipertensão, dores crônicas (costas, cabeça, pernas, braços), síndrome do pânico, depressão que pode levar ao suicídio, e distúrbios alimentares (DA SILVA, 2019).

No que se refere as consequências de lesões orofaciais, podemos citar a desfiguração da autoimagem da mulher, e a ameaça a sua identidade pessoal, fazendo com que a vítima conviva com sentimentos de humilhação, vergonha, culpa e sintam dificuldades em se olharem no espelho, devido as lembranças do sofrimento vivido (FERREIRA et al., 2023).

A agressão pode acarretar significativas influências na cavidade oral, como falhas na higiene bucal, provocando diversas doenças da saúde oral, cárie, doença periodontal, perda de dentes, etc. Além das mulheres vítimas deste crime, ficam susceptíveis a desencadear distúrbios temporomandibulares e dores crônica (OLIVEIRA et al., 2022).

Conforme informações coletadas e analisada, de um grupo de mulheres entrevistadas em um estado brasileiro, demonstraram que as vítimas que permanecem sob violência, convivendo com o agressor a agredindo, possuem queixas e declaram presença de sensibilidade dentinária (DA SILVA et al., 2019).

Os motivos pelos quais a mulher não realiza a denúncia, conta o agressor: julgamentos; por ser seu parceiro íntimo, e a mesma teme a sua reação violenta; dependência financeira; perda do suporte familiar; dependência emocional e preocupação com os filhos. Outros fatores contribuintes citados, são: experiência de violência na infância; maus-tratos; abandono; abuso sexual e sentimento de culpa pelo comportamento violento do companheiro (CANTANHEDE, 2021).

Lesões na região de cabeça, face e pescoço, são altamente sugestivas. Estes traumas, ocasionados pela violência, podem afetar grandemente a qualidade de vida da vítima, uma vez que, os danos podem ser permanentes. As consequências disso, irão impactar a nível orgânico, como o uso de próteses, e cicatrizes definitivas; funcionais, como a incapacidade ou dificuldades na mastigação, deglutição, fonação, paralisia facial ou limitação dos movimentos, assimetria facial, hiperatividade das glândulas salivares, crepitação e retroposicionamento mandibular e situacional, onde a vítima se sente envergonhada em ir a restaurantes ou qualquer outro lugar público e evita novos relacionamentos íntimos. Uma pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, trouxe resultados, onde apresentam que ser vítima de violência doméstica, impacta negativamente na capacidade

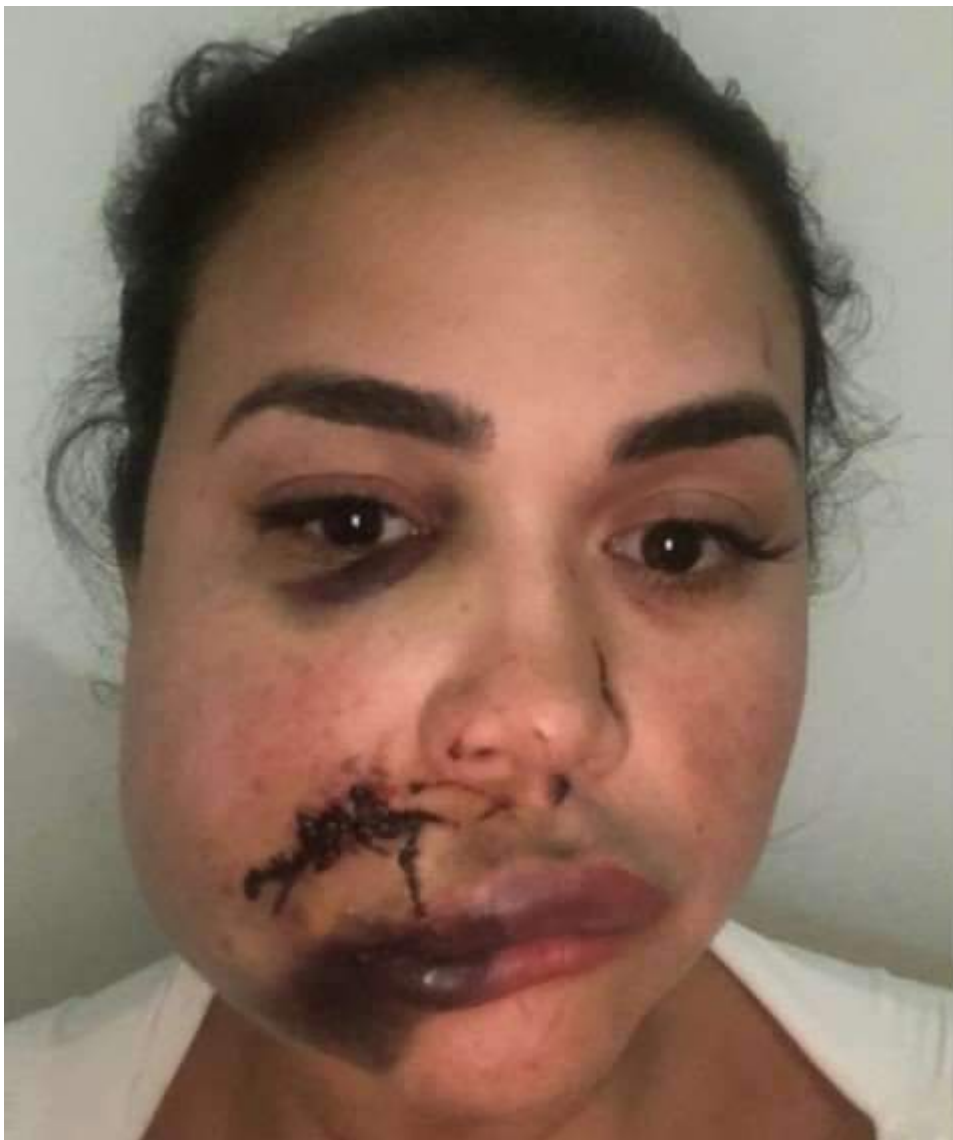
laboral e produtividade destas mulheres, fazendo com que as mesmas, abandonem seus empregos (FERREIRA et al., 2023).

O dentista especialista em Harmonização Orofacial, pode contribuir significativamente na reabilitação e amenização dos traumas vivenciados pela vítima, melhorando sua qualidade de vida após os episódios de violência e seu bem-estar. Utilizando as diversas ferramentas, dispõe de potencial para a melhora da estética facial, desmarginalizando a mulher e realçando sua beleza, conseqüente, devolvendo sua autoestima e saúde mental. Em casos de deformações, os preenchedores dérmicos, fios de sustentação e toxina botulínica, cumprem perfeitamente sua função na harmonia facial. Outras possibilidades, como a laserterapia de baixa intensidade, colabora na diminuição da dor, cicatrização e nos processos inflamatórios. Muitos são as técnicas e dispositivos, para o amparo estas mulheres afetadas (MUKNICKA et al., 2022).

Mediante a estes fatos, e visando contribuir para o combate contra a violência doméstica por parte dos profissionais de Odontologia, vários projetos são implementados em alguns estados brasileiros, reabilitando e ressocializando estas vítimas, podemos mencionar a ONG “A turma do bem” fundada por um especialista em reabilitação oral Dr. Fábio Bibancos, no ano de 2012. Em todo o país encontra-se cirurgiões dentistas participantes deste projeto, oferecendo atendimento completo e gratuito. Na cidade de Fortaleza, uma faculdade de ensino privada foi criada o programa “O Direito de Sorrir” com o objetivo de oferecer auxílio e tratamento a mulheres vítimas de agressões, gratuitamente (SOUZA, 2020).

Em concordância com o estudo ora apresentado por Ribeiro et al. (2024), afirma que as mulheres recebem apoio psicológico e médico após realizaram a denúncia, e por se da atenção a cavidade oral. Por isso, muitos estados ainda não implementaram ações e serviços voltada a reabilitação oral, certo de que estas agressões ocorrem em todos os níveis socioeconômicos, e em todo estado brasileiro. Exemplo disso, a (figura 10) apresenta agressão física á uma publicitaria de 33 anos, com um copo de vidro, onde teve parte do seu rosto atingido gravemente, lhe causando grandes dores na região da face.

Figura 10: agressão física utilizando copo de vidro



Fonte: RIBEIRO et al, 2023.

2.5. Conduta do cirurgião dentista nos casos de violência doméstica

O Cirurgião Dentista está em posição favorecida, visto que, as regiões de cabeça e pescoço são as mais acometidas, e o profissional pode notar as sequelas das agressões facilmente. É de suma importância que o odontólogo saiba reconhecer essas lesões e trace o plano de tratamento necessário de forma mais rápida e eficaz, diminuindo a exposição da vítima a estas sequelas (PIRES et al., 2022).

A identificação de violência contra mulher, pode muitas vezes ser negligenciada pela paciente, mas não pelo cirurgião-dentista, que possui o total conhecimento sobre o assunto, e

se caso necessário, poderá ser encaminhado para o odontologista, para melhor análise e investigação do caso (BEIRIZ et al., 2019).

Conforme a lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, estabelece a notificação compulsória, em território nacional, nos casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Através destes casos notificados, que a violência doméstica ganha visibilidade. Caso, o profissional omita qualquer informação e não comunique tal crime, poderá ser punido judicialmente (SILVA., 2019).

A ficha de notificação de violência interpessoal/e ou autoprovocada, deve ser preenchida corretamente em todos os casos suspeitos ou comprovados de violência contra a mulher, sendo está feita em duas vias, onde uma se mantém no prontuário, e a outra via encaminhada para a vigilância epidemiológica do município. Fica dispensável o conhecimento sobre o agressor, mas se faz obrigatório o preenchimento de tal documento pelo profissional da saúde que atender o caso de agressão. Tal registro, não se constitui em denúncia, mas sim em de procedência formal, institucional e sigilosa, não expondo o profissional de saúde. Contudo, as duas podem ser realizadas em conjunto, uma vez que uma não anula a outra (LUZ et al., 2021).

No ano de 2019, houve uma atualização vinculada com a lei 13.932, que dispõe, além de notificar os casos de violência, o serviço de saúde deve encaminhar a notificação para as autoridades policiais em até 24 horas, para que sejam realizadas todas as medidas cabíveis (REZENDE, 2020).

Mesmo com as obrigações em notificar os casos de violência doméstica, muitos profissionais ainda negligenciam as informações frente a estes casos, motivados pelo medo de perder pacientes, falta de confiança no sistema legal, temor em lidar com o agressor, se envolver legalmente, e por ainda existirem dentistas com falta de conhecimento legal, e de como realizar corretamente a notificação, não realizam a denúncia (PIRES et al., 2022).

Outro ponto a se destacar, mulheres vítimas de abuso sexual, nas consultas odontológicas apresentam-se mais ansiosas, devido aos sentimentos e as experiências negativas ocorridas durante a sua trajetória de vida, despertando gatilhos durante a consulta, o que pode dificultar a relação entre profissional e paciente (DIMAS et al.,2023).

O Código de Ética Odontológico, deixa claro, no artigo 9º, incisos VII a IX, que o profissional deve zelar pela saúde e dignidade do paciente, promover saúde coletiva ao desempenhar suas funções e resguardar sigilo profissional. Se faz necessário, não somente denunciar o caso, mas acompanhá-lo, para que o agressor seja punido o mais rápido possível e a vítima receba assistência necessária. Logo, o Cirurgião-Dentista não deve somente tratar as sequelas resultantes da violência, mas agir de forma humanizada e integral, pois o bom

acolhimento neste momento delicado para a mulher, é fundamental para que ocorra vínculo entre a vítima e o profissional, ou seja, saber informar a importância da denúncia e saber realizá-la, orientar a vítima em como recorrer aos serviços da rede de proteção social, e principalmente, oferecer e efetivar o tratamento necessário que a vítima precisa, no âmbito da odontologia (CANTANHEDE, 2021).

A mesma referida, pontua em outro artigo, que se constitui em infração ética, agir com falta de respeito ao paciente ou que outro o faça (ALENCAR et al., 2020).

Pouco se vê, capacitação no período acadêmico do curso de odontologia sobre esta temática, e quando acontece, ocorre de forma minimalista e curta, uma vez que tal problemática exige grandes competências e habilidades, para que o caso seja resolvido adequadamente. Em uma abordagem a cirurgiões dentistas graduandos em determinado estado brasileiro, foi observadora a insegurança dos mesmos na tomada de decisão e qual conduta tomar mediante a estes casos. Consequentemente, surgiu as subnotificações dos casos e dados epidemiológicos não confiáveis, dificultando a implementação de Políticas Públicas. Por isso se faz necessário, aplicabilidade de treinamentos, conscientização e cursos para estes profissionais, a fim de elevar o combate para tal crime (ALENCAR et al., 2020).

2.6. Os fatores que levam o agressor a cometer a violência contra mulher

Compreendemos que o homem, como fruto de um contexto histórico, social e cultural, tem como eixo, uma sociedade construída na masculinidade hegemônica (padrão de práticas, que possibilitou a dominação do homem sobre a mulher). O homem não nasce sendo capaz de violentar uma mulher, mas ao longo de sua vida, é transformado e modificado conforme suas experiências de vida (SILVA, 2020).

Os agressores ao se justificarem, de suas atitudes violentas, não assumem a culpa, e sim transferem a culpa terceiros, como os usos de álcool, substâncias ilícitas, ciúmes, e até mesmo na vítima, justificando que a mesma provocou a violência (EINHARDT; SAMPAIO, 2020).

Outro motivo a ser citado, ao qual levou o agressor a cometer o crime, é a violência vivenciada no meio familiar. Onde, além de assistirem a violência sofrida pela mãe na infância, também foram submetidos a tal ato, e hoje as práticas dentro do seu meio familiar (MADUREIRA et al., 2019).

Conforme dados coletados, de uma entrevista realizada com os agressores, que estavam detidos, afirmaram de acordo com suas falas, possuídos pelos ciúmes, a ideia de que o homem

tem posse sobre mulher. O mesmo demonstra não aceitar a ex-companheira utilizar o celular no meio da noite e ter amizade com outros homens. Como podemos ver a seguir, o depoimento de um dos agressores:

[...] porque que ela estava mexendo no celular aquele horário ali, e eu tava achando que até ela tinha outra pessoa, entendeu? [...] Assim parece que ela tava assim simulando as coisas [...] (EINHARDT; SAMPAIO. 2020)

Os homens mesmo confirmando sua atitude, ainda se sentem injustiçados e inconformados com a lei que garante proteção a mulher. Se queixam quanto a injustiça, e afirmam sua vontade de vingar-se da mulher pela denúncia realizada.

[...] se a mulher acusar, não é ela que tem que provar que homem é culpado, e sim o homem que tem que achar uma maneira de provar que é inocente. Acho que a mulher é bem errada, da Maria da penha [...] (MADUREIRA, et al. 2019)

Podemos ainda afirmar, que mesmo diante a agressão que cometeram contra suas companheiras, ainda justificam que as mesmas foram ingratas e mal-agradecidas, que não valorizava o que ele oferecia a ela. É como se o fato delas dependerem financeiramente do seu companheiro, desse a ele o direito de agredi-la. Os autores, também necessitam de trabalhos psicossociais, para que possam compreender, seu nível de autoridade e a igualdade entre os sexos (EINHARDT; SAMPAIO, 2020).

2.7.A violência doméstica na pandemia da COVID-19

Em dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu um alerta sobre vários episódios de pneumonia na cidade de Wuhan, na República Popular da China. Após uma semana, as autoridades chinesas confirmaram uma nova variante do coronavírus, que até então não haviam sido identificadas antes em seres humanos, classificadas como SARS-CoV-2, responsáveis por causar a doença COVID-19 e que logo se expandiu por todo o mundo. Em janeiro de 2020, a OMS declarou o surto do novo coronavírus, instituindo uma Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, e em março do mesmo ano, foi caracterizada como uma pandemia, adotando medidas de isolamento e restrição social, a fim de reduzir a propagação mundial da doença (OPAS, 2020).

Devido as restrições do isolamento social e a quarentena, para diminuir a disseminação da doença, estas medidas impactaram negativamente em toda a sociedade e principalmente na vida de mulheres vítimas de violência doméstica, uma vez que durante todo esse período, foram

obrigadas a permanecer no mesmo ambiente em que seu agressor, em suas residências (CAVALCANTI et al., 2024).

Repentinamente, toda a sociedade mundial, teve que atravessar por diversas mudanças e transformações, e se adaptar ao novo modo de vida durante o período de pandemia, aumentando o convívio entre os integrantes familiares de um mesmo ambiente doméstico, acarretando em consequências como: sobrecarga doméstica, níveis altos de stress, ansiedade e insegurança, limitações de movimentação, dificuldade no acesso aos canais de denúncias e proteção á mulher, devido a convivência com o agressor no mesmo ambiente, caso este seja seu parceiro íntimo, e o distanciamento a rede apoio, como familiares e amigos. (BARRETO et al., 2022).

Com a pandemia, os serviços de forma eletrônica e online passaram a ser a única ferramenta de comunicação, de trabalho, e de estudos, uma vez que toda as pessoas foram incentivadas a realizarem seus trabalhos em casa, e as escolas e faculdade ministraram suas aulas por meio de vídeos aulas e chamadas ao vivo, e entre a população e as redes de apoio, podemos citar a criação de aplicativos para o uso de denúncias, exemplo o aplicativo “DIREITOS HUMANOS BRASIL” plataforma digital do Disque 100 e do Ligue 180, e também foi disponibilizado o site da ouvidoria “mdh.gov.br”, utilizados para recebimento de denúncias, de forma que a vítima possa pedir ajuda de forma confidencial a Central de Atendimento a mulher (CAVALCANTI, 2024).

Todavia, apesar da gama de recursos tecnológicos ofertados durante a quarentena, mulheres que vivem em situações de violência doméstica, ocasionalmente podem ser privadas de usufruir destes recursos ou não possuem recursos financeiros. Por isso se faz necessária, a construção de adaptações efetivas nas diretrizes legislativas em momentos de crise, para que todas as mulheres possam ter acesso aos serviços básicos de atendimento, e seus direitos e necessidades atendidas (STOCK et al., 2024).

Conforme estudos realizados pela Secretaria de Segurança, dados apontam que a pandemia contribuiu para o aumento de casos de agressões contra a mulher. As denúncias realizadas através do Disque 190 (Polícias Militar), realizados por mulheres solicitando ajuda por violência doméstica, teve um aumento de 3,8% no primeiro semestre de 2020 (SEBA et al., 2021).

Podemos citar ainda um fator contribuinte para o aumento da violência doméstica por parte de parceiros íntimos perante a crise decorrente da COVID-19, são os fatores socioeconômicos, como o desemprego e redução dos recursos financeiros, fizeram com que os níveis de estresse se elevassem e funcionasse com um gatilho para comportamentos agressivos. A independência financeira para a mulher, se torna um meio de proteção, visto que a mesma

pode ter o controle sobre sua liberdade, criar laços sociais e passar menos tempo com o agressor (SANTOS et al., 2023).

Vale destacar o crescimento de uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas durante o distanciamento social. As consequências psicológicas derivadas do isolamento, intensificou o uso destas substâncias no ambiente familiar, posto que, estabelecimentos como bares e distribuidoras permaneceram fechadas, e disponibilizando a compra e consumo em casa, fator que contribuiu para maiores ocorrências de ataques contra a mulher (ORNEL et al., 2020).

Portanto, em razão da quarentena e seus agravantes, algumas medidas e ações propostas para o enfrentamento a violência contra mulher foram ineficazes, forjando a sociedade e órgãos responsáveis a criar novas estratégias de comunicação e denúncia. Mesmo com todos os esforços no combate a este crime, ainda se faz necessário planos de ações para o imenso número de mulher agredidas, que ainda se encontram em situações de vulnerabilidade, e a contínua conscientização da sociedade em denunciar todo e qualquer tipo de casos de violência contra mulher. (CAVALCANTI et al., 2024).

2.8. Canais de comunicação e denúncia

Nesta perspectiva de políticas públicas de promoção e proteção as mulheres vítimas de violências, são existentes mecanismos de suporte como: sites e plataformas mencionados, disponibilizados para denúncias, existem também outros meios para os realizar. Como os números de telefone, para denúncias ligue 180, em todo o país, e para emergências ligue 190, polícia militar (AGÊNCIA BRASIL, 2023).

No portal do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, também são disponibilizados números de telefones de outros países e o passo a passo de como realizar a denúncia. Vale ressaltar, que nas plataformas eletrônicas, como o aplicativo Direitos Humanos Brasil, e a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, possui chat com acessibilidade para a Língua Brasileira de Sinais (MDHC, 2021).

Os seguintes canais da rede de atendimento no estado de Mato Grosso são (TJMT, 2024):

- Ligue 181: Central Estadual da Mulher;
- Patrulha Maria da Penha: (65) 9.9987-4092
- Conselho Estadual da Mulher: (65) 9.9339-8098
- Poder Judiciário: 0800 647 1420
- Defensoria Pública, núcleo de Defesa da mulher: (65) 9.9805-1031

- Ministério Público, ouvidoria das mulheres: 127 ou (65) 9.9259-0913.
- Espaço de Acolhimento da Mulher, localizado em Cuiabá, anexo ao hospital HMC: (65) 3318-6919 ou (65) 9.9304-6518.
- Plantão de Atendimento a vítimas de Violência Doméstica e Sexual – Várzea Grande: (65) 3685-1236 / 2838/ 8197
- Secretaria da Mulher: (65) 3315-4600 ou (65) 9.9223-3760

O Ligue 180, além de oferecer serviço fundamental para o enfrentamento da violência doméstica, encaminha os relatos aos órgãos competentes, monitorando todo o processo. Também tem o dever, de orientar estas mulheres, as direcionando para os serviços especializados. Para maior facilidade, este canal funciona 24h, incluindo finais de semana e feriados (MDHC, 2021)

Uma observação importante, o Ligue 180, não é direcionado somente para as mulheres que sofrem agressões, mas sim para a toda população que observar ou presenciar este crime, podem fazer toda a diferença e evitar um crime fatal. Cada órgão possui sua responsabilidade no auxílio a estas mulheres (MDHC, 2021).

No Estado de Mato Grosso, a primeira-dama lançou o programa SER família, destinados a mulheres em situação de Violência e que possuem medidas protetivas. Tal programa oferta auxílio-moradia, um valor simbólico que é creditado em um cartão que as vítimas recebem, este pode ainda ser cumulativo com outro cartão do mesmo programa. Além do benefício ofertado, reforça os serviços de outros setores, como saúde, assistência social, segurança pública, sistema judiciário, e na educação dentro da mesma ação existe o programa SER família capacita, onde são oferecidos cursos de capacitação para pessoas mais vulneráveis, tais mulheres podem se inscrever para sua inserção no mercado de trabalho e ser independente financeiramente, incentivo para as mulheres realizarem as denúncias e para outros Estados, assim como parcerias com os municípios, promovendo a rede de enfrentamento contra este crime. (SETASC,2023).

Em consonância com Marcolino et al. (2021) os meios de denúncia são grandes aliados para desempenho do processo na garantia dos direitos da mulher e suas intervenções. Ceder ambientes de apoio integrado, amplia a resolutividade da problemática e fortifica as vítimas, que se sentem desesperançosas, e buscam por atendimento humanizado.

O leque de possibilidade de denúncias através de meios digitais e presenciais, ainda não é suficiente para o combate das violências, certos de que os casos ainda acontecem diariamente, conforme pesquisas já mencionadas, faz-se necessário à continua conscientização da população para que todos fiquem alertas e realizem as denúncias, fortalecimento na prevenção destes

ocorridos, capacitação profissional, e maior divulgação dos meios de comunicação e proteção. Assim como compreender os movimentos que lutam pelos direitos das mulheres, quanto maior o auxílio e apoio á estas mulheres, maior será a segurança para que a vítima saia de um relacionamento abusivo, buscando sua independência, melhoria de vida, e ambiente seguro para ela e para aquelas que possuem filhos menores de idade. (MARCOLINO et al, 2021).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo realizado evidencia o impacto significativo que a violência doméstica tem na qualidade de vida das mulheres vítimas de agressões por parte de seus companheiros. Esses impactos combinados têm um efeito devastador na qualidade de vida das mulheres, comprometendo sua saúde física e mental, suas relações sociais e seu bem-estar geral. É crucial abordar a violência doméstica de maneira holística, oferecendo não apenas apoio médico e psicológico, mas também promovendo ações de prevenção, educação e conscientização para romper o ciclo de violência e garantir que todas as mulheres possam viver livres de abusos e com dignidade.

Diante do exposto, as lesões orofaciais podem deixar cicatrizes visíveis que servem como lembranças constantes do trauma vivenciado, afetando a autoestima e a confiança da vítima. Além disso, podem interferir na fala, na mastigação e na estética do sorriso, afetando a funcionalidade e a aparência da região bucal.

Quanto à falta de conhecimento de alguns profissionais Odontólogos em notificar os crimes de violência doméstica, é uma questão importante que destaca a necessidade de uma formação adequada e sensibilização sobre o tema. A notificação compulsória de casos de violência doméstica é essencial para garantir que as vítimas recebam o apoio necessário e que os agressores sejam responsabilizados pelos seus atos. No entanto, muitos profissionais podem sentir-se desconfortáveis ou inseguros em como lidar com essas situações, especialmente se não foram devidamente treinados ou orientados sobre os procedimentos adequados de notificação e encaminhamento.

O papel do cirurgião dentista no tratamento das vítimas de violência doméstica é de grande relevância, não apenas para tratar as lesões orofaciais, mas também para fornecer apoio emocional e encaminhamento para outros profissionais de saúde, quando necessário.

Ao oferecer tratamento às vítimas de violência doméstica, os cirurgiões dentistas podem buscar alternativas para minimizar as marcas deixadas pelas agressões, seja por meio de procedimentos odontológicos restauradores, cirúrgicos ou estéticos. Isso não só contribui para a recuperação física da vítima, mas também para sua autoestima e qualidade de vida.

Portanto, os cirurgiões dentistas devem estar preparados para trabalhar em conjunto com uma equipe multiprofissional, que pode incluir psicólogos, assistentes sociais, médicos e outros profissionais de saúde. Essa abordagem colaborativa é essencial para fornecer um cuidado abrangente e integrado às vítimas, levando em consideração não apenas as necessidades físicas, mas também as necessidades emocionais e sociais decorrentes da violência, ajudando-as a reconstruir suas vidas de maneira segura e saudável.

É de grande necessidade que os profissionais Odontólogos recebam capacitação adequada sobre como identificar sinais de violência doméstica, como preencher corretamente os formulários de notificação compulsória e como oferecer apoio e encaminhamento adequados às vítimas. Isso pode incluir treinamentos, workshops e materiais educativos específicos sobre o tema. Importante promover uma cultura organizacional que valorize a sensibilidade e o compromisso com a promoção dos direitos humanos e o combate à violência de gênero em todas as esferas da prática odontológica. Pois a formação de profissionais capazes não somente de diagnosticar, mas de ter um enfrentamento diante do assunto, pode ter impacto importante no que diz respeito a este importante problema de saúde pública.

Para isso, é fundamental que a violência doméstica seja integrada como parte dos currículos de formação dos profissionais de saúde, incluindo a odontologia. Os futuros e atuais profissionais precisam receber treinamento especializado sobre como abordar essas situações com sensibilidade e empatia, como encaminhar as vítimas para os serviços de apoio adequados e como trabalhar em equipe multidisciplinar para garantir uma abordagem completa e holística.

A violência doméstica por ser reconhecida como um problema de saúde pública, exige uma resposta coordenada e abrangente por parte dos governos, instituições de saúde e da sociedade como um todo. Isso inclui políticas públicas que promovam a prevenção da violência, o acesso a serviços de apoio e proteção para as vítimas, a punição dos agressores e a promoção de uma cultura de respeito pelos direitos humanos e pela igualdade de gênero.

Ao abordar a violência doméstica de maneira aberta e proativa, e ao garantir que os profissionais de saúde estejam capacitados e sensibilizados para lidar com essa questão, podemos ajudar a proteger e apoiar as vítimas, romper o ciclo de violência e construir uma sociedade mais justa e segura para todos.

REFERÊNCIAS

BATISTA, A.F.S; OLIVEIRA. H.K.C; TORRES A.C.S.P; SANTOS P.B.D; SOUZA G.C.A. **Lesões Orofaciais Em Mulheres Vítimas De Violência Não Fatal: Uma Revisão Integrativa**. Rev. Bras. Odontol Leg RBOL. 2021;8(2):71-83. Disponível em:

<https://www.portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/355> . Acesso em: 29 de Agosto de 2023.

BEIRIZ, R.K.A; CEZAR, E.R; SILVA, H.M.C; SILVA, J.S; SILVA, L.C.S; FERNANDES, D.C. **Identificação De Lesões Orofaciais Causadas Por Agressões Domésticas Em Mulheres**. Ciências Biológicas e de Saúde Unit. Alagoas. V.5, n.2, p.13-24, Maio. 2019. Disponível em:

<https://periodicos.set.edu.br/fitsbiosauade/article/view/5688> . Acesso em: 29 de Agosto de 2023.

BRASIL **Constituição da República Federal do Brasil de 1988**, Brasília,DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br.br/ccivil_03Constituição. Acesso em: 10 de setembro de 2023.

BRASIL, **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Brasília; 2006. Reformulada em 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-25/tribuna-defensoria-maria-penha-alteracoes-leiperspectivagenero#:~:text=26%2F10%2F2022%2C%20pacificando>. Acesso em 10 setembro de 2023.

CANTANHEDE, L.G. **O Papel Do Cirurgião-Dentista Com Mulheres Vítimas De Violência Doméstica: Revisão De Literatura**. Centro Universitário de Ensino Superior Dom Bosco. São Luis, 2021. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/handle/areas/668> . Acesso em: 12 de Outubro de 2023.

CARNEIRO, J.S; SILIO, L.E; ANTUNEZ, B.E; SILVA, O.G; RODRIGUES, M.A.M; OLIVEIRA, J.R.L; OLIVEIRA, H. F. R; PEREIRA, A. A; LIMA, B.N; FILENI, C. H. P; MARTINS, G.C; CAMARGO, L.B; CARVALHO, A.F; PASSOS, R.P; JUNIOR, G. B. V; GONÇALVES, L.G.O. **Qualidade De Vida De Mulheres Vítimas De Violência Doméstica**. Rev. CPAQV – Centro de Pesquisas Avançadas em Qualidade de Vida. Vol. 13, nº1. Ano 2021, p.2. Disponível em:

<https://www.cpaqv.org/revista/CPAQV/ojs-2.3.7/index.php?journal=CPAQV&page=article&op=view&path%5B%5D=644> . Acesso em: 23 de Setembro de 2023.

COSTA, L.V.D.A; SOUZA; SOUZA, C.A.G; FORECHI, C.S; CARVALHO, K.S; PACHECO, K.T.S. **Prevalência De Femicídios Na Grande Vitória Envolvendo Região Craniofacial No Período De Pandemia Do Vírus Sars-Cov-2**. Rev. Bras. Odontol Leg RBOL. 2023;10 (1):50-59. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/457> . Acesso em: 15 de Outubro de 2023.

EINHARDT, A; SAMPAIO, S.S. **Violência Doméstica Contra A Mulher – Com A Fala, Eles, Os Homens Autores Da Violência**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 138, p.359-378, maio/ago. 2020.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Snmc9w4r4xRy46FZDxVnKKR/> . Acesso em: 02 de Outubro de 2023.

ENGEL, S.E. **Traumas Faciais Relacionados A Mulheres Vítimas De Violência E O Papel Do Cirurgião-Dentista**. Centro Universitário UNIFACVEST. LAGES, SC. 2021. Disponível em: <https://www.unifacvest.edu.br/assets/uploads/files/arquivos/30e35-engel,-s.e.-traumas-faciais-relacionados-a-mulheres-vitimas-de-violencia-e-o-papel-do-cirurgiao-dentista.-tcc-defendido-em-janeiro-de-2022..pdf> . Acesso em: 26 de Setembro de 2023.

FERREIRA, G.A; SILVA, A.C.D.C; OLIVEIRA, A.B; CORRÊA, J.D. **Impactos Psicossociais Das Lesões Orofaciais Em Mulheres Vítimas De Violência Familiar**. REVISTA CARIBENA DE LAS CIÊNCIAS SOCIALES. Miami. V.12, n.1, p.400-408. 2023. ISSN 2254-7630. Disponível em: <https://ojs.southfloridapublishing.com/ojs/index.php/rccs/article/download/2648/2070> . Acesso em: 02 de Agosto de 2023.

GOMES, N.P; CARNEIRO, J.B; ALMEIDA, L.C.G; COSTA, D.S.G; CAMPOS, L.M; VIRGENS, I.R; WEBLER.N. **Permanência De Mulheres Em Relacionamentos Violentos: Desvelando O Cotidiano Conjugal**. Cogitare Enferm. 2022, v27: e78904. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cenf/a/T7QLLxBtg7n4Lc6SnJYhsTP/> . Acesso em: 13 de Outubro de 2023.

MOTA, S.R; SILVA, O.P.P. **Violência Doméstica E Suas Consequências Psicoemocionais**. Revista Eletrônica Casa de Makunaima – ISSN 2595-5888. Edição 3, Vol. 2- nº3, Jan./Jun, 2019. Disponível em: https://periodicos.uerr.edu.br/index.php/casa_de_makunaima/article/view/387 . Acesso em: 15 de Outubro de 2023.

NASCIMENTO, T.B; MACIEL, J.G; MALUF, F; VALLE, L.A. **A Importância Da Atuação Do Cirurgião-Dentista Contra A Mulher: Revisão De Literatura**. Rev. Bras. Odontol Leg RBOL. 2022;9(2): 63-71. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/408> . Acesso em: 13 de Setembro de 2023.

NUNES, J.G.G; RIBEIRO, E.L.F; SANTOS, G.I.M; VELOSO, K.M.M. **Lesão Bucomaxilofaciais Decorrentes De Violência Doméstica Contra Mulheres: Uma Revisão Integrativa**. Rev. Bras. Odontol Leg RBOL. 2022;(3):105-114. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/447> . Acesso em: 26 de Setembro de 2023.

OLIVEIRA, G.P; SONEGO, J.C. **Visibilidade Da Violência Contra As Mulheres No Exercício Da Odontologia**. Revista Saúde em Redes. ISSN 2446-4813, v.8, n.2. 2022. Disponível em: <http://revista.redeunida.org.br/ojs/index.php/rede-unida/article/view/3497> . Acesso em 14 de Setembro de 2023.

PIRES, R.S; AMORIM, A.C.B; ARAÚJO, A.C.B; PASSOS, L.M.M; FREITAS, C.V.S. **O Papel Do Cirurgião-Dentista Frente Às Lesões Orofaciais Decorrentes De Agressões Doméstica**. Revista de Estudos Multidisciplinares, São Luís, v. 3, n.1, jan./mar. 2023. ISSN 2238-7897. Disponível em: <https://periodicos.undb.edu.br/index.php/rem/article/view/90> . Acesso em: 13 de Outubro de 2023.

SILVA, A.F.C; ALVES, C.G; MACHADO, G.D; MEINE, I.R; SILVA, R.M; CARLESSO, J.P.P. **Violência Doméstica Contra A Mulher: Contexto Sociocultural E Saúde Mental Da Vítima**. Research, Society and Development, v. 9, n.3, e35932363, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/338426428_Violencia_domestica_contra_a_mulher_contexto_sociocultural_e_saude_mental_da_vitima . Acesso em: 03 de Outubro de 2023.

SILVA, C. DO “MONSTRO” **Ao Homem: Motivos De Violências Contra A Mulher**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/23366> . Acesso em: 15 de Outubro de 2023.

SILVA, E.D.M. **A Odontologia E A Violência Doméstica Contra Mulheres: Diagnóstico E Conduta**. Scire Salutis, v.9, n.3, p.22-32,2019. Disponível em: <http://doi.org/10.6008/CBPC2236-9600.2019.003.0004>. Acesso em: 29 de Agosto de 2023.

SILVA, JM; EUCLIDES, K.L.L.C; BORBOREM, I.V. N; BARBOSA, P.L.Z; PONTES, F.S.C; NASCIMENTO, L.S. **Análise Da Condição De Saúde Bucal De Mulheres Em Situação De Violência No Norte Do Brasil.** Rev. Aten. Saúde, São Caetano do Sul, v.17, n.60, p. 63-74, abr./jun.,2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/337793873_ANALISE_DA_CONDICAO_DE_SAUDE_BUCAL_DE_MULHERES_EM_SITUACAO_DE_VIOLENCIA_NO_NORTE_DO_BRASIL. Acesso em: 15 de Agosto de 2023.

SANTOS, T.B; SILVA, I.T.L; BUENO, L.S; E SILVA, L.G.C; BARBATO, L.M.M; P, A.V.L; CARVALHO, B.A; MARQUES, V.H.M. **Determinantes do aumento da violência contra a mulher por parceiro íntimo durante a pandemia da covid-19: uma breve revisão integrativa.** Ver. Brasileira de Pesquisa em Saúde, v.25, n.3, p. 65-73, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/rbps/article/view/40914> . Acesso em 02 de Abril de 2024.

PEIXOTO, S. C.; DE OLIVEIRA, C. P. A.; SANTOS, G. M.; ALMEIDA, J. A.; SOUZA, S. da S.; DAVID, D. L. N.; LIMA, A. L. R.; YARID, S. D. **As especialidades odontológicas aplicadas a lesões em mulheres que sofreram violência doméstica: uma revisão integrativa.** Rev. Contribuciones a las ciencias Sociales, v. 16, n. 10, p. 24206–24218, 2023. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/2241>. Acesso em: 23 de Abril de 2024.

BARRETO, A.C.G.S; NOVAIS, I.F.L; OLIVEIRA, D.B; TORRES, J.J.B; BORGES, M.E.S; MACIEL, S.P. **Estudo da violência doméstica contra a mulher durante a pandemia de COVID-19 no estado de Sergipe, Brasil.** Rev. Bras. Odontol Leg RBOL. 2022;9(3):35-45. Disponível em: <https://www.portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/455>. Acesso em: 31 de Março de 2024.

COSTA, L.V.D.A; SOUZA, C.A.G; FORECHI, C. da SILVA; CARVALHO, K.S; PACHECO. **Prevalência de feminicídios na Grande Vitória envolvendo região craniofacial no período de pandemia do vírus SARS-COV-2.** Rev. Bras. Odontol. Leg RBOL. 2023;10(1):50-59. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/457>. Acesso em: 08 de Maio de 2024.

DIMAS, A.L; FRAGA, R.M.S; MACHADO, F.C; CARVALHO, T.A. **Implicações Físicas no aparelho estomatognático e emocionais nos atendimentos odontológicos de mulheres vítimas de violência de violência: revisão integrativa da literatura.** Ver. Bras. Odontol. Leg. RBOL. 2023;10(3):87-96. Disponível em: <https://www.portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/496>. Acesso em: 23 de Abril de 2024.

CAVALCANTI, A.M; GARCEZ, A.L.A; CAVALCANTI, E.C.T. **Violência doméstica na quarentena.** Revista Valore, Volta Redonda, 9 (edição especial): 02-13,2014. Disponível em: <https://revistavalore.emnuvens.com.br/valore/article/view/1517>. Acesso em: 31 de Março de 2024.

CARVALHO, M.M.M; SANTANA, D.C.P; SILVA, M.O; RODRIGUES, R.D; GARCIA, J.J; SEIXAS, A.M. **Fratura mandibular em vítima de agressão domiciliar: relato de caso.** Revistas Uningá, v.59, 2022. Disponível em: <https://revista.uninga.br/uninga/article/view/3296>. Acesso em: 23 de Março de 2024.

SEBA, M.C.C; BRACCINI, A.D; FERRAZ, P.J.C; CARVALHO, F.I; MIZIARA C.S.M.G; MIZIARA I.D. **Violência por parceiro íntimo contra a mulher: aspectos médico-legais.** Persp Med Legal Perícia Med. 2020; 5(3). Persp Med Legal Pericias Med. 2021; 6: e210712. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.47005/210712>. Acesso em: 01 de Abril de 2024.

RIBEIRO, F; MELLO, E.B; CABRAL, M.W. **Projeto para Criação do Centro de Referência para Reabilitação Orofacial em Mulheres em situação de violência.** Encontro Nacional do Ensino a Pesquisa do Campo de Públicas. V.5,2023. Disponível em: <https://anepecp.org/ojs/index.php/br/article/view/127>. Acesso em: 09 de Maio de 2024.

CARVALHO, A.S.O; PAULA, D.L. de M. Lesões maxilofaciais e cervicais em mulheres vítimas de agressão e feminicídio. 2023. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Odontologia) – Faculdade de Odontologia, Universidade de Alagoas, Maceió, 2023. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/12493>. Acesso em: 08 de Maio de 2024.

LUZ, M.F.S; LORETO, D.B.L; BARROS, B.Á.C. **Conhecimento e atuação de cirurgiões-dentistas e estudantes de odontologia frente à violência contra a mulher, com ênfase na notificação compulsória.** Ver. Bras. Odontol. Leg. RBOL. 2021;8(2):26-35. Disponível em: <https://www.portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/360>. Acesso em: 02 de Maio de 2024.

STOCK, T.O; GONSALES, M.L; GUIMARÃES, S. da SELVA; COSTA, Â. B. **Violência contra as mulheres na pandemia de COVID-19: uma revisão sistemática.** Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v.34, 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Angelo-Brandelli-Costa/publication/378337257_Violencia_contra_as_mulheres_na_pandemia_de_Covid-19_uma_revisao_sistemica/links/65d6251ec3b52a1170e9d66b/Violencia-contra-as-mulheres-na-pandemia-de-Covid-19-uma-revisao-sistemica.pdf. Acesso em: 31 de Março.

MARCOLINO, E.C; SANTOS, R.C; CLEMENTINO, F.S; LEAL, C.Q.A.M; SOARES, M.C.S. **O distanciamento social em tempos de COVID-19: uma análise de seus rebatimentos em torno da violência doméstica.** Interface (Botucatu).2021;25. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/jCBm4rn9TSXDzrZQ5JXKnNL/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 27 de Abril de 2024.

SILVEIRA, N.O; TRINDADE, C.S; BONAMIGO, A.W; SILVA, H.T.H. **O profissional da estratégia saúde da família na atenção básica e o enfrentamento à violência doméstica: uma revisão integrativa.** Revista Saúde em Redes, v.8,2022. Disponível em: <http://revista.redeunida.org.br/ojs/index.php/rede-unida/article/view/3375>. Acesso em: 01 de Maio de 2024.

NASCIMENTO, S.P.C; BARRETO, T.S; SIMÕES, A.V; CARVALHO, C.A.P; CARVALHO, F.S. **Conduta dos cirurgiões-dentistas frente a violência contra a mulher: uma revisão integrativa.** Revista Ciência Plural. 2023;9(1). Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/rcp/article/view/29142>. Acesso em: 8 de Maio de 2024.

MUKCNICKA, D.P; TORRES, R.C.V; PIMENTEL, A.C. **A violência doméstica e sua relação com a harmonização orofacial: a importância no bem-estar psicossocial.** Veredas Revista Interdisciplinar de Humanidades, v.5, n.10,2022. Disponível em:

<https://periodicos.unisa.br/index.php/veredas/article/view/338>. Acesso em: 09 de Maio de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Medidas Protetivas de Urgência**. 2024. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/medidas-protetivas-de-urgencia>. Acesso em: 07 de Maio de 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: ligue 180 e tudo o que você precisa saber**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 15 de Maio de 2024.

GOVERNO DE MATO GROSSO. **Ser Família Mulher é destinado a vítimas de violência doméstica com medida protetiva em vulnerabilidade**. Setasc-mt, 2023. Disponível em: <https://www.setasc.mt.gov.br/-/ser-fam%C3%ADlia-mulher-%C3%A9-destinado-a-v%C3%ADtimas-de-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica-com-medida-protetiva-e-em-vulnerabilidade>. Acesso em: 15 de Maio de 2024.

ARAÚJO, P.O. **A análise jurídica do feminicídio no brasil: avanços e desafios na efetividade da lei**. Jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-analise-juridica-do-femicidio-no-brasil-avancos-e-desafios-na-efetividade-da-lei/2083437558/amp>. Acesso em: 17 de Abril de 2024.